



Revista  
**Educar Mais**

## Programa de descentralização administrativa e financeira – PDAF: um instrumento para a gestão democrática do ensino no Distrito Federal

*Administrative and financial decentralization program – PDAF: an instrument for the democratic management of education in the Distrito Federal*

*Programa de descentralización administrativa y financiera – PDAF: un instrumento para la gestión democrática de la educación en el Distrito Federal*

João Alencar<sup>1</sup> 

### RESUMO

A pesquisa teve por objetivo conhecer o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF enquanto política pública educacional voltada para a gestão democrática do ensino no Distrito Federal. Ao longo do artigo são retomados alguns conceitos sobre políticas públicas, bem como apresentada a composição da rede pública de ensino do Distrito Federal em termos de unidades escolares e volume de matrículas; os aspectos mais relevantes do PDAF, incluindo pontos positivos e negativos constatados e as recomendações pertinentes em face desses últimos. O estudo conclui pela importância da manutenção e constante aperfeiçoamento dessa política pública para a boa gestão das escolas, uma vez que permite às equipes gestoras lançar mão de recursos orçamentários para o atendimento imediato de despesas de pequena monta, essenciais ao funcionamento da rede pública de ensino, tendo em vista a sua complexidade e as particularidades de suas unidades escolares.

**Palavras-chave:** Descentralização, política pública educacional, gestão democrática.

### ABSTRACT

*The research aimed to understand the Administrative and Financial Decentralization Program – PDAF as a public educational policy aimed at the democratic management of education in the Distrito Federal. Throughout the article, some concepts about public policies are discussed, as well as the composition of the public education network in the Distrito Federal in terms of school units and enrollment volume; the most relevant aspects of the PDAF, including positive and negative points found and the applicable recommendations in light of the latter. The study concludes by the importance of maintaining and constantly improving this public policy for the good management of schools, as it allows management teams to use budgetary resources to immediately meet small expenses, essential for the functioning of the public education network, taking into account its complexity and the particularities of its school units.*

**Keywords:** Decentralization, public educational policy, democratic management.

### RESUMEN

*La investigación tuvo como objetivo comprender el Programa de Descentralización Administrativa y Financiera – PDAF como una política pública educativa orientada a la gestión democrática de la educación en el Distrito Federal. A lo largo del artículo se discuten algunos conceptos sobre políticas públicas, así como la composición de la red de educación pública en el Distrito Federal en términos de unidades escolares y volumen de matrícula; los aspectos más relevantes del PDAF, incluyendo los puntos positivos y negativos encontrados y las recomendaciones adecuadas a la luz de estos últimos. El estudio concluye por la importancia de mantener y mejorar constantemente esta política pública para la buena gestión de las escuelas, ya que permite a los equipos*

<sup>1</sup> Tecnólogo em Processamento de Dados, Especialização em Gestão Pública: Governança e Políticas Públicas, Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, Graduando em Pedagogia na Universidade de Brasília (UnB), Brasília/DF – Brasil. E-mail: joaoalencardf@gmail.com

*directivos utilizar recursos presupuestarios para afrontar de forma inmediata pequeños gastos, imprescindibles para el funcionamiento de la red de educación pública, teniendo en cuenta su complejidad y las particularidades de sus unidades escolares.*

**Palabras clave:** *Descentralización, política educativa pública, gestión democrática.*

## 1. INTRODUÇÃO

A literatura especializada apresenta várias definições para o que venha a ser uma política pública. Nas palavras de Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 26), política pública pode ser entendida como “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” que, por sua vez, pode ser definido como sendo um problema coletivamente relevante. Nesse sentido, mostra-se como um problema coletivamente relevante o financiamento da educação pública, não apenas quanto à origem e destinação dos recursos, mas, sobretudo, quanto à melhor forma de operacionalização desses recursos destinados a compra de materiais e contratações diversas necessárias ao bom funcionamento das escolas, cuja rotina diária está sujeita a realização de variadas despesas de pequena monta. Para atender a essas demandas foi criado o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF do Distrito Federal – DF, objeto deste estudo.

Ao longo do artigo são retomados alguns conceitos sobre políticas públicas, bem como apresentada a composição da rede pública de ensino do DF em termos de unidades escolares e volume de matrículas; os aspectos mais relevantes do PDAF, incluindo pontos positivos e negativos constatados e as recomendações pertinentes em face desses últimos, encerrando-se com as considerações finais.

## 2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO

Não existe uma definição única para o que sejam políticas públicas. Souza (2007, p. 87) define política pública como “o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o ‘governo em ação’ e/ou analisar essa ação [...] e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações [...]”. Ademais, a autora cita algumas definições para o tema encontradas na literatura internacional e consolidadas no Quadro 1.

A despeito das muitas definições para o que sejam políticas públicas, é importante ressaltar que no seu contexto insere-se a política educacional, que segundo Saviani (2008, p. 7), “diz respeito às decisões que o Poder Público, isto é, o Estado, toma em relação à educação”. Höfling (2001), por sua vez, especifica que a educação é uma das políticas públicas sociais, as quais

se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (Höfling, 2001, p. 31).

Oliveira (2010) especifica que políticas públicas educacionais dizem respeito à educação escolar, tendo em vista que os processos educativos não estão restritos à escola. Pelo exposto entende-se que o PDAF é uma política pública educacional, visto que se trata de uma decisão do poder público que flexibiliza, em parte, a execução de despesas pelas escolas públicas do DF.

**Quadro 1** - Definições para Políticas Públicas na literatura internacional

Autor	Citação
Mead (1995) <sup>2</sup>	um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas.
Peters (1986) <sup>3</sup>	a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.
Dye (1984) <sup>4</sup>	o que o governo escolhe fazer ou não fazer.
Lynn (1980) <sup>5</sup>	um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos.
Lowi (1972 <i>apud</i> Resende, 2004, p. 13) <sup>6</sup>	uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Souza (2007).

Também é importante ter em mente, por ocasião do estudo de uma política pública, que ela compreende um ciclo que, de acordo com Secchi, Coelho e Pires (2020), envolve várias fases, que vão desde a identificação do problema até a extinção da política. Os autores esclarecem que a despeito das diversas versões já desenvolvidas para visualização do ciclo de políticas públicas, restringiram o modelo às sete fases principais. Didaticamente pode-se dizer que essas fases seguem a sequência demonstrada no Quadro 2. Algumas dessas fases, no contexto do PDAF, serão abordadas ao longo deste artigo.

**Quadro 2** - Ciclo das Políticas Públicas

Fase	Descrição
Identificação do problema	Um problema público, ou seja, um problema entendido como coletivamente relevante.
Formação da agenda	Conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública (agenda política) ou que o poder público já decidiu enfrentar (agenda formal).
Formulação de alternativas	Estabelecimento de objetivos e estratégias e o estudo das potenciais consequências de cada alternativa de solução.
Tomada de decisão	Momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas.
Implementação	Produção dos resultados concretos da política pública.
Avaliação	Fase na qual o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados visando conhecer melhor o seu estado e o nível de redução do problema que a gerou.
Extinção	Última fase do ciclo de política pública. Representa o seu término

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Secchi, Coelho e Pires (2020).

<sup>2</sup> MEAD, L. M. Public policy: vision, potential, limits. *Policy Currents*, 1-4, fev. 1995.

<sup>3</sup> PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham: Chatham House, 1986.

<sup>4</sup> DYE, T. D. *Understanding Public Policy*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1984.

<sup>5</sup> LYNN, L. E. *Designing Public Policy: a casebook on the role of policy analysis*. Santa Monica: Goodyear, 1980.

<sup>6</sup> LOWI, T. Four systems of policy, politics, and choice. *Public Administration Review*, 32: 298-310, 1972.

### 3. A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Segundo dados do Censo Escolar 2022 compilados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (SEEDF, 2022), órgão executor do PDAF, a rede pública de ensino do DF totaliza 693 unidades escolares onde foram realizadas 451.724 matrículas no decorrer do ano letivo de 2022, conforme detalhado nos Quadros 3 e 4.

**Quadro 3** - Unidades escolares públicas do DF/2022

Tipologia	Quantidade
Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC	14
Jardim de Infância - JI	28
Centro de Educação Infantil - CEI	45
Escola Classe - EC	299
Centro de Ensino Fundamental - CEF	152
Centro Educacional - CED	64
Centro de Ensino Médio - CEM	38
Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI	2
Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA	2
Centro de Ensino Especial - CEE	13
Centro Interescolar de Línguas - CIL	17
Escola Parque - EPAR	8
Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI	7
Outras Estruturas	4
<b>Total</b>	<b>693</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no Censo Escolar DF/2022.

O elevado número de unidades escolares, bem como de matrículas e etapas/modalidades de ensino nos levam a inferir sobre as dificuldades de uma centralização orçamentária, sobretudo no tocante a pequenas despesas de naturezas diversas demandadas na rotina diária de cada unidade escolar em particular, donde decorre a principal vantagem do PDAF, que permite às equipes gestoras atenderem a essas necessidades de modo personalizado e livre da morosidade dos processos licitatórios “para aquisição de materiais de consumo ou permanentes e para contratação de prestação de serviços, inclusive realização de reparos e manutenção” (art. 17 da Lei nº 6.023/2017), vedada a contratação de serviços continuados de cocção de alimentos, limpeza, vigilância patrimonial, socorro e salvamento, assim como de saúde.

**Quadro 4 - Matrículas na rede pública de ensino do DF/2022**

<b>Etapa/Modalidade</b>	<b>Subtotais</b>		<b>Totais</b>
Educação Infantil	Creche	294	46.439
	Pré-Escola	46.145	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	149.408	270.413
	Anos Finais	121.005	
Ensino Médio	Ensino Médio (EM)	47.413	83.427
	Novo Ensino Médio (NEM)	36.014	
Educação Especial	Classe Especial	2.422	4.820
	Atendimento Exclusivo	2.398	
Educação Profissional	EM Integrado	386	13.667
	NEM Integrado	826	
	EJA Integrado	72	
	Técnico Presencial	6.349	
	Técnico EAD	3.533	
	FIC Presencial	2.276	
	FIC EAD	225	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	EJA Presencial	29.911	32.958
	EJA Combinada	1.151	
	EJA EAD	1.896	
<b>Total geral de matrículas</b>			<b>451.724</b>
EAD: Educação a Distância; FIC: Formação Inicial e Continuada.			

**Fonte:** elaborado pelo autor com base no Censo Escolar DF/2022.

#### **4. O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PDAF**

O PDAF é regido pela Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e tem por objetivo, observando a aplicação do princípio da autonomia na gestão escolar, na perspectiva da gestão democrática<sup>7</sup>, constituir-se como um

[...] mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares e regionais de ensino da rede pública, com vistas a promover sua autonomia para o desenvolvimento de iniciativas destinadas a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública do Distrito Federal (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.023/2017).

Apesar da Lei de regência datar de 2017, a política de descentralização de recursos financeiros para a gestão das escolas públicas do DF remonta aos anos 1990, quando foi instituída pela Lei Distrital nº 250, de 3 de abril de 1992,

que autorizava manter sob a administração da direção do estabelecimento de ensino verbas até o limite da dispensa de processos licitatórios, com o objetivo de atender

<sup>7</sup> “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;” (Constituição Federal de 1988).

necessidades imediatas com conservação das instalações e aquisição de materiais de consumo (CLDF, 2018, p. 5).

Da Lei nº 250/1992 até os dias atuais, o PDAF passou por uma série de alterações legislativas, conforme demonstrado no Quadro 5, elaborado com base na publicação “Lei nº 6.023, de 2017: Programa de Descentralização Administrativa e Financeira”, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF, 2018), que pode ser considerado representativo do ciclo de vida da referida política pública e do modo como suas etapas são imbricadas, pois no decorrer de sua longa existência o Programa foi avaliado, novas alternativas foram consideradas, decisões foram tomadas e a implementação da política foi modificada, visando o seu aperfeiçoamento.

**Quadro 5** - Histórico normativo do PDAF

Lei nº 250/1992	Autorizava manter sob a administração da direção do estabelecimento de ensino verbas até o limite da dispensa de processos licitatórios, com o objetivo de atender necessidades imediatas com conservação das instalações e aquisição de materiais de consumo.
Decreto nº 20.306/1999	Regulamentou a Lei nº 250/1992. Previa a transferência de recursos financeiros às unidades executoras vinculadas às escolas públicas, no âmbito do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros – PDRF, a ser executado pela Secretaria de Educação.
Decreto nº 28.513/2007	Revogou o Decreto nº 20.306/1999. Substituiu o PDRF pelo PDAF, com o objetivo de dar autonomia gerencial para a implementação do projeto pedagógico e administrativo-financeiro das escolas e das Diretorias Regionais de Ensino, por meio do recebimento de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal e diretamente arrecadados.
Decreto nº 33.867/2012	Regulamentou o PDAF, até a promulgação da Lei nº 6.023/2017, o qual consistia no repasse direto de recursos às Unidades Executoras.
Lei nº 6.023/2017	Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em CLDF (2018).

Outro aspecto interessante de se destacar é que verificando-se a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 360/2015, que deu origem à Lei nº 6.023/2017, constata-se que houve a proposição de 33 emendas, passando por 11 pareceres até a redação do texto final, o que demonstra que a inclusão de um tema na agenda abre uma janela de oportunidades que movimenta diversos atores sociais representados por seus agentes políticos que interferem diretamente na formulação da política pública. Retrocedendo-se um pouco mais, ao PL nº 170/1991, que originou a Lei nº 250/1992, constata-se que o mesmo foi vetado pelo Governador do DF à época. Sendo assim, a Lei nº 250/1992 foi promulgada pelo Presidente da Câmara Legislativa.

Conforme apresentado no Quadro 2, o ciclo das políticas públicas se inicia com a *identificação do problema*, seguindo-se a *formação da agenda*, a *formulação de alternativas*, a *tomada de decisão*, a *implementação*, a *avaliação* e, por fim, a *extinção da política*, porém Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 96) ressaltam que esse ciclo “raramente reflete a real dinâmica ou vida de uma política pública. As fases geralmente se apresentam misturadas, as sequências se alternam”, o que pode ser observado na tramitação do PL nº 360/2015 até a sua conversão na Lei nº 6.023/2017, tendo em vista que não se tratou do estabelecimento de uma nova política pública, mas sim da tentativa de aperfeiçoamento de uma política já existente face aos problemas identificados no decorrer da sua execução, o que traz implícito um processo de avaliação, ainda que empírico.

A avaliação, segundo Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 124) é a fase “em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou” e compreende a definição de indicadores, padrões e critérios como a economicidade (nível de utilização de recursos), a produtividade (nível de saídas de um processo produtivo), a eficiência econômica (relação entre a produtividade e os recursos utilizados), a eficiência administrativa (nível de conformidade da implementação a regras preestabelecidas), a eficácia (nível de alcance de metas ou objetivos preestabelecidos), entre outros. De acordo com Costa e Castanhar (2003), a avaliação de uma política ou programa tem por propósito orientar os tomadores de decisão quanto à sua continuidade, necessidade de correções ou suspensão. Saraiva (2006, p. 34-35) define avaliação como a “mensuração e análise, a *posteriori*, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas”, e a diferencia do acompanhamento, que segundo ele

é o processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes), que tem como objetivo fornecer a informação necessária para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos (Saraiva, 2006, p. 34).

Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 97-98) definem problema como a “discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível” e problema público como “a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública”. Uma vez que o poder público tenha reconhecido essa discrepância no contexto do PDAF (*identificação do problema*), seguiu-se a sua *inclusão na agenda*, assim denominado um “conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes” (Secchi; Coelho; Pires, 2020, p. 100), visando à *formulação de alternativas* para a posterior *tomada de decisão* pela Câmara Legislativa do DF e *implementação* pelo seu Poder Executivo.

Segundo Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 103-104) a formulação de alternativas passa idealmente “pelo estabelecimento de objetivos e estratégias e o estudo das potenciais consequências de cada alternativa de solução”. No caso do PDAF, a formulação de alternativas e a tomada de decisão se materializaram nas diversas emendas apresentadas e pareceres emitidos durante a tramitação do PL nº 360/2015, na qual das 33 emendas propostas, 23 foram aprovadas e incorporadas à redação final da Lei nº 6.023/2017. Dessas, 13 tiveram origem na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), 1 na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e 9 foram apresentadas em Plenário. Das 10 emendas restantes, todas apresentadas em Plenário, 9 foram retiradas e apenas 1 (emenda nº 30/2017) foi rejeitada pelos Parlamentares, sendo que essa última tinha por objetivo a inclusão de um parágrafo único ao art. 16 de modo a permitir a utilização de recursos do PDAF para “execução de obras, reparos e consertos nos equipamentos esportivos, prédio escolar e perímetro interno da área da escola, com estes objetos” (*sic*). Sendo assim, foram aceitas no texto da Lei as alterações a seguir relacionadas.

*SEEDF*: (a) deve normatizar os procedimentos para o credenciamento das Unidades Executoras (UEX) em até 90 dias da publicação da Lei (art. 6º, parágrafo único); (b) passa a ter competência para emitir, por meio da sua área técnica, parecer sobre contratações que impliquem impacto estrutural, contendo laudo técnico que identifique tal impacto (art. 7º, inciso III), num prazo de até 45 dias, findo o qual fica permitida a contratação pelas UEX de profissional externo habilitado com essa finalidade, desde que esse laudo também não tenha sido emitido pela área técnica da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP ou da Administração Regional – RA, no mesmo

prazo contado simultaneamente (art. 22, §§ 2º, 3º e 4º); (c) os repasses suspensos para as UEx devem ser remetidos à instância imediatamente superior. No caso das Unidades Executoras Regionais (UExR), a um colegiado das Unidades Executoras Locais (UExL) que lhe são subordinadas. Os repasses devem ser normalizados depois de verificada a reparação das irregularidades ou no prazo de 1 ano contado da notificação de reparação das irregularidades pela UEx, caso não haja manifestação da SEEDF a respeito (art. 31, §§ 1º, 2º e 3º); (d) em conjunto com o órgão central de controle interno do Poder Executivo, deve promover programa permanente de capacitação continuada dos agentes participativos e executores do PDAF (art. 32, caput).

*Poder Executivo:* define, em consulta aos gestores das UEx, os materiais de consumo ou permanentes e as contratações de serviços que não podem ser efetuadas com os recursos do PDAF, para além daqueles citados diretamente no texto da lei (serviços continuados de cocção de alimentos; limpeza; vigilância patrimonial; socorro e salvamento; e saúde), permitindo-se as demais (art. 17, §§ 3º, 4º e 5º).

*Recursos do PDAF:* (a) vedado o seu bloqueio ou contingenciamento (art. 9º, § 2º); (b) os repasses financeiros aos centros de ensino especial são no mínimo 30% superiores ao repasse normal (art. 10, § 3º); (c) serão liberados anualmente em parcelas semestrais: a primeira até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício; e a segunda até o vigésimo dia do segundo semestre (art. 9º, incisos I e II); (d) serão movimentados por meio de cartão de débito, cheque nominativo, ordem bancária, boleto bancário e transferência eletrônica em nome do credor, devendo ser identificado esse e o pagador (art. 14, § 2º); (e) se oriundos de emendas parlamentares, não se aplica a eles o disposto no art. 10 da Lei<sup>8</sup>; e as transferências desses recursos diretamente para as UExL ficam limitadas a 3 vezes o valor das despesas consideradas irrelevantes nos termos da lei de diretrizes orçamentárias (art. 35, §§ 2º e 3º).

*Compras e contratações:* ficam dispensadas da pesquisa de preços quando o valor do produto ou do serviço for compatível com banco de preços estabelecido pelo Poder Executivo, conforme regulamento próprio, porém deverá ser firmado contrato entre a UEx e o fornecedor, caso o valor seja superior ao definido no referido regulamento ou se trate de entrega parcelada de produtos ou serviços (art. 17, §§ 1º e 2º).

Também por meio de emendas parlamentares foi incluída remissão expressa ao art. 11 da Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, a qual aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências (art. 1º, caput); estabelecido que todo contrato para execução de obras fica sujeito ao previsto na Lei federal nº 6.496/1977, ou, quando for o caso, na Lei federal nº 12.378/2010, e respectivas alterações (art. 22, § 5º); ampliado para até 60 dias o prazo para prestação de contas dos gestores das unidades escolares e das regionais de ensino, a contar da data da publicação da sua exoneração (art. 27, caput); e substituída a expressão "constatar o mau gerenciamento dos recursos" por "for constatada irregularidade, mediante devida apuração, motivada por ação de monitoramento periódico ou acolhimento de denúncia" de modo a evitar a subjetividade na aplicação da penalidade de suspensão dos repasses financeiros às UEx (art. 31, inciso IV).

Entre os possíveis impactos positivos esperados das alterações introduzidas no texto da Lei nº 6.023/2017 por meio das emendas parlamentares aprovadas podemos citar: (a) *previsibilidade* no

---

<sup>8</sup> Art. 10. Cabe à SEEDF definir os fatores de cálculo e os critérios aplicados para a distribuição do montante de recursos a serem descentralizados, bem como estabelecer os procedimentos de repasse.



provimento e emprego dos recursos (não contingenciamento, prazo para descentralização, definição prévia de materiais e serviços vetados; (b) *celeridade* (adoção do banco de preços); (c) *segurança* (obrigatoriedade de contrato para bens e serviços parcelados); (d) *transparência* (delimitação dos meios de pagamento).

Por fim, em relação à tramitação do PL nº 360/2015, cabe mencionar que houve a emissão de 11 pareceres, todos favoráveis, sendo 3 da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ; 3 da CEOF; e 5 da CESC. A essas comissões, de acordo com o Regimento Interno da CLDF (CLDF, 2000), compete, respectivamente: examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I); analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito da adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições (art. 64, inciso II, alínea "a"); e analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas (art. 69, inciso I, alínea "b").

A implementação, fase seguinte à tomada de decisão, é definida por Secchi, Coelho e Pires (2020, p. 117) como "aquela em que a administração pública se reveste de sua função precípua: executar as políticas públicas"; e na qual participam "outros atores políticos não estatais: fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, além dos grupos de interesse e dos destinatários da ação pública".

Saraiva (2006, p. 34) define implementação como a fase "constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política", ou seja, da preparação para pôr a política pública em prática, abrangendo a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão a sua execução. Desse modo, o autor distingue a implementação da execução propriamente dita, a qual ele define como o "conjunto de ações destinado a atingir os objetivos estabelecidos pela política". Nesse contexto, podemos citar como atores envolvidos na implementação e/ou execução do PDAF, os servidores da SEEDF, lotados na Secretaria e nas suas Coordenações Regionais de Ensino – CRE (citadas ao longo deste artigo como regionais de ensino), os gestores das unidades escolares e demais membros da comunidade escolar, e os fornecedores de materiais e prestadores de serviços.

A operacionalização do PDAF se dá por meio do repasse de recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Colaboração entre a SEEDF e as UEx, que são sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo, podendo ser UExL, instituída por iniciativa da escola, da comunidade escolar ou de ambas, sob a forma de Associação de Pais e Mestres – APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres – APAM, Caixas Escolares – CxE ou outras denominações; ou UExR, instituída por iniciativa da regional de ensino, da comunidade escolar ou de ambas, sob a forma de Associação de Apoio à Educação, no âmbito da respectiva regional de ensino (incisos I e II do art. 4º da Lei nº 6.023/2017).

A liberação dos recursos ocorre anualmente, em parcelas semestrais, mediante portaria, levando-se em consideração o número de estudantes matriculados em cada unidade escolar e o número de escolas e estudantes em cada regional de ensino para cálculo do montante a ser repassado para as UEx. Ademais, fazem jus a recursos adicionais: as unidades escolares que atendam educação integral, ensino especial, educação do campo, cursos técnicos, educação de jovens e adultos na forma integrada de educação profissional e ensino médio integrado; as escolas com piscinas; as unidades de educação socioeducativa ou do sistema prisional; as escolas de natureza especial; e as escolas

que contemplem, em seu projeto político-pedagógico, atendimentos estratégicos para a comunidade escolar, projetos de intervenção local e oficinas pedagógicas (CLDF, 2018).

Os recursos financeiros do PDAF devem ser aplicados pelas UEx no nível das escolas segundo um plano de aplicação anual, em consonância com o projeto político pedagógico elaborado pela comunidade escolar e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar; e no nível regional de acordo com o plano de gestão elaborado pela própria regional de ensino (incisos II e III do art. 6º da Lei nº 6.023/2017). No âmbito local, o plano de aplicação anual é elaborado pela equipe gestora da unidade escolar, juntamente com membros da UEx, e aprovado previamente pelo conselho escolar ou, na ausência desse, pela assembleia geral escolar (§ 2º do art. 13 da Lei nº 6.023/2017).

Para o exercício financeiro de 2023, foram descentralizados pelo PDAF recursos no montante de R\$ 43.187.773,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais), Portaria nº 108, de 8 de fevereiro de 2023, referente ao primeiro semestre; e R\$ 43.899.953,50 (quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), Portaria nº 860, de 23 de agosto de 2023, referentes ao segundo semestre, totalizando R\$ 87.087.726,50 (oitenta e sete milhões, oitenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Os valores-base considerados para os cálculos relativos ao 1º semestre foram de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por estudante para escolas com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para as escolas sem o referido serviço. Para o 2º semestre esses valores foram majorados respectivamente para R\$ 61,00 (sessenta e um reais) e R\$ 70,00 (setenta reais). Os valores foram balizados nas informações do Censo Escolar de 2022.

A Lei nº 6.023/2017 estabelece a prestação de contas como mecanismo de controle, e nesse sentido dispõe que

as UEx que tenham suas contas rejeitadas e que não observem os objetivos estabelecidos em seus planos de ação e o disposto nesta Lei ficam impedidas de receber novos recursos, bem como têm destituídas suas equipes gestoras responsáveis, de acordo com a lei de gestão democrática do Distrito Federal<sup>9</sup> (art. 33 da Lei nº 6.023/2017).

Além de destituídos, os gestores responderão a processo administrativo disciplinar, caso seja constatada ocorrência de irregularidades na utilização e na gestão dos recursos recebidos, visando à apuração da sua responsabilidade, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas necessárias para a recomposição do erário (art. 34 da Lei nº 6.023/2017).

## 5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

### 5.1 Aspectos positivos

Conforme já destacado anteriormente, o PDAF proporciona celeridade na execução de pequenas despesas pelas equipes gestoras das escolas, considerando não apenas a morosidade dos processos licitatórios necessários a compras e contratações de grande vulto centralizadas, mas, sobretudo, o fato de que cada uma das mais de 600 unidades escolares do DF tem necessidades específicas, seja

---

<sup>9</sup> Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

pela própria natureza da sua destinação em face das diversas etapas/modalidades de ensino atendidas, seja pela dinâmica do dia a dia, sujeita, por exemplo, a necessidade de execução de reparos emergenciais. Ademais, os recursos financeiros do PDAF devem ser aplicados pelas UEx no nível das escolas segundo um plano de aplicação anual, em consonância com o projeto político pedagógico elaborado pela comunidade escolar e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar. Sendo assim, o PDAF mostra-se alinhado com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Brasil, 1996), a qual estabelece em seu artigo 15 que as unidades escolares públicas de educação básica terão assegurados pelos respectivos sistemas de ensino “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

### 5.2 Dificuldades na operacionalização e recomendações

Como principais problemas na operacionalização do PDAF destacaram-se na mídia atrasos na transferência dos recursos, bem como a sua insuficiência para o atendimento de despesas extraordinárias, conforme reportagens relacionadas no Quadro 6.

**Quadro 6** - Problemas na operacionalização do PDAF

<b>Data</b>	<b>Reportagem</b>
20/10/2023	Gestores de escolas públicas reclamam de atraso no repasse do PDAF. Verba é necessária para fazer reparos e compras nos colégios do DF. (Globoplay, 2023)
18/06/2020	Educação autoriza uso PDAF para compra de itens de higiene nas escolas, mas os diretores das escolas públicas reclamam que o recurso é pouco e já foi usado para as reformas. (Globoplay, 2020)
19/12/2019	Diretores de escolas do DF reclamam do atraso do pagamento do PDAF. Eles dizem que o GDF ainda não repassou a segunda parcela dos recursos. (Globoplay, 2019a)
04/12/2019	60% das escolas não receberam PDAF no 2º semestre. Dinheiro é usado para manutenção das escolas públicas e compra de materiais básicos. A maioria dos colégios que aguardam o repasse já prestou contas para o GDF. (Globoplay, 2019b)

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

A reportagem de 04/12/2019 destaca o atraso no repasse dos recursos do PDAF referentes ao segundo semestre para 461 das 697 escolas da rede pública do DF, conforme informação atribuída a SEEDF, apesar de muitas, segundo a matéria, se encontrarem com suas prestações de contas em dia. A reportagem de 19/12/2019 também aborda o atraso no repasse dos recursos do PDAF referentes ao segundo semestre, porém o número de escolas que ainda não haviam recebido esses recursos caiu para 250.

A reportagem de 2020 destaca a autorização da SEEDF para aquisição pelas escolas de materiais de higiene, álcool em gel e equipamentos de proteção individual (EPI), além de papel para impressão do material que seria enviado aos alunos que não tinham acesso à internet, para atender a demanda criada pela pandemia da COVID-19, porém, segundo os entrevistados pela reportagem, as verbas já haviam sido comprometidas com outras despesas. O Diretor do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF argumentou que o ideal teria sido a destinação de verba extra para o atendimento dessa demanda específica. A matéria também destaca que 82 escolas públicas do DF estavam em obras durante a pandemia. O Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional da SEEDF atribuiu a necessidade de manutenção corretiva das escolas à falta da manutenção preventiva.

A manutenção preventiva das instalações e equipamentos é uma das possibilidades de emprego dos recursos do PDAF.

A reportagem de 2023 destaca o atraso no repasse dos recursos do PDAF referentes ao segundo semestre daquele ano. Segundo a matéria, levantamento realizado pelo SINPRO-DF apurou que pelo menos 47 escolas na RA de Ceilândia ainda esperavam pela verba.

As reportagens citadas, além de relatarem possíveis atrasos nos repasses dos recursos do PDAF, destacam a sua importância para o bom funcionamento das escolas e apresentam exemplos práticos do emprego desses recursos, como a compra de gás de cozinha e papel para impressão, manutenção das instalações prediais, condicionadores de ar, ventiladores, bebedouros, entre outros. O Quadro 7 apresenta o perfil dos entrevistados nas reportagens. São informações públicas disponíveis nos diretórios indicados nas referências do Quadro 6.

**Quadro 7** - Perfil dos entrevistados nas reportagens mencionadas

Data	Instituição	RA	Entrevistado(a)
20/10/2023	EC 27	Ceilândia	Coordenadora Pedagógica
	CEF 33	Ceilândia	Diretor
	EC 13	Ceilândia	Diretora
18/06/2020	CEF 33	Ceilândia	Diretor
	EC 303	Samambaia	Vice-diretora
	SINPRO-DF	xxx	Diretor
	SEEDF	xxx	Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional
19/12/2019	CEF 120	Samambaia	Diretora
	CIL	Núcleo Bandeirante	Diretora
	CEM Urso Branco	Núcleo Bandeirante	Diretor
04/12/2019	CED 4	Guará	Diretora
	CEF 14	Ceilândia	xxx
	SINPRO-DF	xxx	Diretor

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Por meio do levantamento realizado no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ-DF (<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/>) e no site da SEEDF (<https://www.educacao.df.gov.br/category/calendario-escolar/>) consolidado no Quadro 8, podemos constatar que de fato houve um atraso na emissão das portarias de descentralização de recursos do PDAF para o segundo semestre dos anos de 2019 e 2023, uma vez que de acordo com a legislação a segunda parcela dos recursos deve ser liberada até o vigésimo dia do segundo semestre (inciso II do art. 9º da Lei nº 6.023/2017). Cabe ressaltar que os semestres letivos de 2020 e 2021 foram atípicos devido à interrupção/retomada das aulas em virtude da COVID-19.

**Quadro 8** - Início dos semestres letivos x liberação do PDAF - 2019-2023

Semestre Letivo				PDAF		
Portaria	Data	Semestre	Início	Portaria	Data	Valor (R\$)
365	06/11/18	Primeiro	11/02/19	33	06/02/19	48.485.410,00
		Segundo	29/07/19	284	22/08/19	25.000.000,00
158	10/07/20	Primeiro	13/07/20	25	04/02/20	37.740.697,01
		Segundo	05/10/20	160	16/07/20	42.094.959,50
498	28/12/20	Primeiro	08/03/21	43	01/02/21	49.999.298,88
		Segundo	02/08/21	325	07/07/21	49.457.302,50
667	08/12/21	Primeiro	14/02/22	89	08/02/22	40.444.661,00
		Segundo	29/07/22	780	10/08/22	24.106.091,50
1.113	21/11/22	Primeiro	13/02/23	108	08/02/23	43.187.773,00
		Segundo	28/07/23	860	23/08/23	43.899.953,50

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Embora os atrasos constatados no segundo semestre de 2019 e 2023 sejam respectivamente de 4 e 6 dias, o “Manual de Procedimentos - Programa de Descentralização Administrativa e Financeira” esclarece que após a publicação da portaria de descentralização, “a equipe gestora da unidade escolar, com os membros da unidade executora, o Conselho Escolar (ou, na sua ausência, Assembleia Geral Escolar) aprovam o plano de aplicação anual desses recursos” (SEEDF, 2021, p. 11) e que os processos de solicitação de recursos do PDAF são iniciados por meio de um Memorando encaminhado juntamente com os demais documentos anexados, devidamente organizados, nomeados e assinados, para a Regional de Administração Geral (UniAG/CRE) para conferência, verificação da adimplência com relação a apresentação das prestações de contas e encaminhamento da solicitação por meio de despacho à Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF). A GPDAF, por sua vez, verifica a admissibilidade acerca dos pressupostos legais e remete os autos à Gerência de Prestação de Contas (GPDESC) para que se pronuncie quanto à adimplência do requerente. Não havendo restrição, o processo será remetido a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para empenho, liquidação e pagamento. O Manual não cita prazos, mas deixa claro a existência de um processo burocrático complexo entre a emissão da portaria de descentralização dos recursos e a sua efetiva liberação para as UEx.

A inadimplência quanto ao dever de prestar contas, de acordo com a legislação, é uma justificativa para o não recebimento dos recursos do PDAF. Estudo de Silva (2016) classificou em 4 níveis as razões apresentadas para a inadimplência das escolas, segundo os entrevistados pela pesquisadora. Assim sendo, no primeiro nível estão os entraves burocráticos do próprio Programa, como “inflexibilidade no uso da verba, os valores determinados em cada rubrica (capital e custeio), o excesso de exigências normativo-legais etc” (Silva, 2016, p. 136). No segundo nível a falta de apoio das instâncias superiores como a regional de ensino, a SEEDF e o Tribunal de Contas do DF, cujo papel, nas palavras de um dos entrevistados pela pesquisadora, “tem sido apenas de cobrança e não de apoio” (Silva, 2016, p. 137). No terceiro nível está a estrutura da própria escola devido “a falta de pessoal com conhecimentos específicos na gestão financeira, as demandas que tomam o tempo da equipe gestora, a falta de delimitação das atribuições, a falta de condições materiais (internet, telefone, transporte)” (Silva, 2016, p. 138). No quarto nível a inadimplência é atribuída ao Diretor, sobretudo pela falta de conhecimentos específicos.

### 5.2.1 Recomendações

Considerando que o principal problema constatado diz respeito ao atraso no repasse dos recursos, em parte justificado pela possível inadimplência das unidades escolares quanto à obrigação de prestar contas, e considerando também os motivos apurados por Silva (2016) para essa inadimplência, em que pese ser um estudo anterior a Lei nº 6.023/2017, recomenda-se a SEEDF adequar as condições materiais e de pessoal técnico administrativo lotado nas escolas quanto a quantidade e formação necessárias à execução e prestação de contas do PDAF, inclusive promovendo a formação continuada de Diretores e demais servidores nesse sentido, o que, cabe observar, foi uma das demandas incluídas no texto da Lei nº 6.023/2017 por meio de emenda parlamentar. A mesma observação é válida para os prazos estipulados para emissão das portarias de descentralização dos recursos e, nesse item em particular, é importante que a SEEDF verifique em que medida processos internos podem vir a provocar atrasos na liberação dos recursos, haja vista a complexidade do trâmite especificado no Manual de Procedimentos do PDAF. Ademais, recomenda-se a SEEDF buscar junto às autoridades competentes o aperfeiçoamento do Programa de modo a permitir o provimento de verbas extraordinárias destinadas ao atendimento de demandas imprevisíveis geradas por emergências em saúde pública, danos causados por eventos da natureza, ações de marginais etc.

A Lei nº 6.023/2017 veio a ser regulamentada somente em 18 de agosto de 2021 por meio do Decreto nº 42.403, o qual, além de regulamentar a referida lei, criou o Cartão PDAF. Segundo esse Decreto, o Cartão PDAF

é o instrumento para movimentação dos recursos do PDAF transferidos aos agentes executores, em benefício das unidades escolares e das regionais de ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de forma eficiente, transparente e com celeridade na prestação de contas (art. 2º do Decreto nº 42.403/2021).

Visando alcançar esse objetivo o Decreto prevê, entre outras medidas, o credenciamento prévio dos fornecedores de materiais e serviços junto à SEEDF e a operacionalização do Cartão PDAF pelo Banco de Brasília – BRB, o que pode reduzir significativamente a carga burocrática sobre as unidades escolares, sobretudo no que diz respeito à prestação de contas, porém entendemos que embora a adoção do Cartão PDAF intermediado pelo BRB possa representar um avanço significativo, não prescinde de uma análise detalhada por parte da SEEDF dos seus processos internos visando o seu aperfeiçoamento e adequação a essa nova sistemática, haja vista o atraso no repasse dos recursos do PDAF mencionado na reportagem de 2023.

Outro aspecto importante a ser mencionado, diz respeito à transparência. Para efeito de prestação de contas do PDAF, a SEEDF mantém em seu *site* (<https://www.educacao.df.gov.br/pdaf-prestacao-de-contas/>) um *link* para o Portal da Transparência do Distrito Federal (<https://www.transparencia.df.gov.br/#/>), entretanto a interface do Portal é pouco intuitiva e não foi localizada funcionalidade que permita a emissão de relatórios específicos do PDAF. O acesso público por meio do *site* da SEEDF a relatórios contendo, entre outras informações julgadas pertinentes: CNPJ, nome da UEx, data da solicitação, valor solicitado, data da liberação, valor liberado e percentual executado, podem esclarecer ou mesmo evitar questionamentos quanto a regularidade dos repasses, além de possibilitar a avaliação da eficácia no emprego desses recursos pelas escolas.

Embora o PDAF seja um instrumento para a gestão democrática do ensino no DF, cabe ressaltar a importância fundamental do conselho escolar para que o seu emprego seja de fato efetivo nesse sentido, pois compete a esse conselho “dizer aos dirigentes o que a comunidade quer da escola e,

no âmbito de sua competência, o que deve ser feito” (MEC, 2004, p. 37), competência essa que deriva da sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar (DISTRITO FEDERAL, 2012), a qual deve ser exercida na sua plenitude de modo a traduzir os anseios da comunidade, não se limitando a legitimar as decisões da direção da escola (MEC, 2004).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra que apesar dos problemas apontados, o PDAF é extremamente importante para a manutenção e operacionalização da rede pública de ensino do DF, bem como para materialização do princípio constitucional da gestão democrática, tendo em vista que os investimentos com os recursos oriundos do Programa devem seguir, no nível das escolas, o “plano de aplicação anual, em consonância com o projeto político-pedagógico elaborado pela comunidade escolar e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar” (inciso II do art. 6º da Lei nº 6.023/2017). Sua longa trajetória pontuada de alterações legislativas permite visualizar o ciclo das políticas públicas e as disputas nos bastidores da arena política durante a sua formulação e implementação. Também demonstra a importância de que políticas educacionais bem-sucedidas se consolidem como políticas de Estado, perenes, a despeito dos interesses econômicos e político-partidários que por vezes se sobrepõem ao interesse público.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 20 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 12 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**. Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6496.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6496.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.023, de 2017: Programa de Descentralização Administrativa e Financeira**. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.cl.df.gov.br/dspace/handle/123456789/1896>. Acesso em: 12 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 360/2015**. Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF. Disponível em:

<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!360!2015!visualizar.action>. Acesso em: 16 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000. Disponível em: <https://biblioteca.cl.df.gov.br/dspace/handle/123456789/1622>. Acesso em: 24 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 170/1991**. Dispõe sobre o repasse direto e automaticamente de verbas para custeio da manutenção de escolas. Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!170!1991!visualizar.action>. Acesso em: 16 fev. 2024.

COSTA, Frederico Lustosa da; CASTANHAR, José Cezar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, v. 37, n. 5, p. 969-992, 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509/5093>. Acesso em: 20 abr. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021**. Regulamenta a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, cria o Cartão PDAF e dispõe sobre a sua aplicação e execução nas Unidades Escolares e nas Coordenações Regionais de Ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/65924258c7b9494e8374afb797d22df9/Decreto\\_42403\\_18\\_08\\_2021.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/65924258c7b9494e8374afb797d22df9/Decreto_42403_18_08_2021.html). Acesso em: 13 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017**. Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b1020cf205f648a8b7a625c238a7d1eb/Lei\\_6023\\_18\\_12\\_2017.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b1020cf205f648a8b7a625c238a7d1eb/Lei_6023_18_12_2017.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - que tem por princípio a autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal e das coordenações regionais de ensino e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72206/exec\\_dec\\_33867\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72206/exec_dec_33867_2012.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70523/Lei\\_4751\\_07\\_02\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70523/Lei_4751_07_02_2012.html). Acesso em: 22 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 28.513, de 06 de dezembro de 2007**. Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/56504/Decreto\\_28513\\_06\\_12\\_2007.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/56504/Decreto_28513_06_12_2007.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 20.306, de 15 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei nº 250, de 03 de abril de 1992. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36660/Decreto\\_20306\\_15\\_06\\_1999.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36660/Decreto_20306_15_06_1999.html). Acesso em: 12 fev. 2024.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 250, de 3 de abril de 1992.** Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que dispõe sobre a descentralização de recursos para gestão do ensino público no Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/21877/Lei\\_250\\_03\\_04\\_1992.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/21877/Lei_250_03_04_1992.html). Acesso em: 12 fev. 2024.

GLOBOPLAY. DF1. **Gestores de escolas públicas reclamam de atraso no repasse do PDAF.** Vídeo: 3min36s. 20 out. 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12046005/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Bom Dia DF. **Educação autoriza uso PDAF para compra de itens de higiene nas escolas.** Vídeo: 3min12s. 18 jun. 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8634294/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. DF1. **Diretores de escolas do DF reclamam do atraso do pagamento do PDAF.** Vídeo: 2min49s. 19 dez. 2019. 2019a. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8178075/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Bom Dia DF. **60% das escolas não receberam PDAF no 2º semestre.** Vídeo: 3min47s. 4 dez. 2019. 2019b. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8137962/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjp5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2024.

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. **Conselhos Escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública.** Brasília/DF: 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\\_gen.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_gen.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: Adão F. de Oliveira, Alex Pizzio e George França (Organizadores). **Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas.** Goiânia: Editora da PUC: Goiás, 2010, p. 93-99.

SARAIVA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: FERRAREZI, Elisabete; SARAIVA, Enrique. **Políticas públicas** – coletânea/volume 1. Brasília: ENAP, 2006.

SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação PUC-Campinas**, n. 24, p. 7-16, 2008. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/108/96>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos.** 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020. E-book.

SEEDF - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 860, de 23 de agosto de 2023.** Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/eda3dfd0f4b44a009573a30241c41087/Portaria\\_860\\_23\\_08\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/eda3dfd0f4b44a009573a30241c41087/Portaria_860_23_08_2023.html). Acesso em: 13 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 108, de 8 de fevereiro de 2023.** Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d5760423fd6e4b099ea7c97d63ea5472/Portaria\\_108\\_08\\_02\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d5760423fd6e4b099ea7c97d63ea5472/Portaria_108_08_02_2023.html). Acesso em: 13 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação. **Censo Escolar DF 2022**. Disponível em: <https://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php>. Acesso em: 19 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. **Manual de Procedimentos - Programa de Descentralização Administrativa e Financeira**. Disponível em: [https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual-de-Procedimentos-PDAF-2021\\_30abr21-1.pdf](https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual-de-Procedimentos-PDAF-2021_30abr21-1.pdf). Acesso em: 11 abr. 2024.

SILVA, Alexandra Pereira da. **A prestação de contas na gestão do PDAF-DF: de diretor de escola a gestor financeiro?** 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/22657/1/2016\\_AlexandraPereiradaSilva.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/22657/1/2016_AlexandraPereiradaSilva.pdf). Acesso em: 12 fev. 2024.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: Marta Arretche; Eduardo Marques; Hochman, Gilberto (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 82-108. E-book.

**Submissão: 22/02/2024**

**Aceito: 30/04/2024**